JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.001.073.02-36

BALANÇO LEGISLATIVO – EXERCÍCIO 2001 – APROVADA AS CONTAS – RESSALVADOS OS ATOS NÃO APRECIADOS E/OU PENDENTES DE JULGAMENTO – COM DETERMINAÇÕES.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.001.073.02-36, relativos às Contas e ao Balanço Geral do exercício de 2001, apresentados pela Mesa da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, ressalvados os atos não apreciados e/ou pendentes de julgamento, em aprovar as contas da Mesa da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, relativas ao exercício de 2001, determinando ao Departamento de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária, daquela Edilidade, que:

1) Regularize a impropriedade ocorrida nos meses de agosto e setembro/2001, no que concerne ao pagamento indevido da Gratificação Especial de Assessoramento – GEA a dois funcionários que, na ocasião, não possuíam direito adquirido para incorporação dessa vantagem.

2) Observe, com maior rigor, os prazos estipulados para:

 2.1. – o repasse das contribuições do Imposto de Renda Retido na Fonte à Municipalidade, conforme dispõe a Portaria GAB 262/90;

 2.2 – o recolhimento das contribuições ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem, de acordo com o que dispõe o artigo 8º, parágrafo 5º, da Lei Municipal 9.157/80, alterada pela Lei 10.371/87;

 2.3 – o recolhimento das contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social, em obediência ao artigo 30, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.876/99.

3) Atente para o fiel cumprimento do artigo 37 da Lei Federal 4.320/64, no que tange às Despesas de Exercícios Anteriores – DEA.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator, bem como da decisão alcançada à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, para conhecimento.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo de licença médica.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de junho de 2002.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator

EDSON SIMÕES
Revisor “ad hoc”

MARIANA P. A. Q. BARBOSA
Conselheira